



Programa de Incentivo à Natalidade

O Programa de Incentivo à Natalidade da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André) tem por base um apoio à natalidade, através da fixação e melhoria das condições de vida das famílias e dos recém-nascidos, que por sua vez, irá beneficiar a economia local.

Sendo esta uma Freguesia que pretende apoiar as famílias, queremos desde o primeiro momento estar presente.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes deste apoio para a Freguesia são claramente superiores aos custos que lhe estão associados.

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

1. Pelo presente regulamento são estabelecidas normas de atribuição de um apoio de incentivo à natalidade na área geográfica da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André).
2. O Programa de Incentivo à Natalidade, tem por objetivo a atribuição de um Voucher a todas as crianças que nascerem na Freguesia a partir da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 2.º

Beneficiários

1. São beneficiários os progenitores residentes na Freguesia no mínimo há 12 meses contínuos e que estejam recenseados na freguesia à data do nascimento da criança, desde que preencham as condições gerais de atribuição constantes no Regulamento.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

1. Podem requerer o apoio:
 - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de fato, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;



- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Capítulo II

Apoio a Conceder

Artigo 4.º

Modalidades de Apoio

1. O apoio a conceder reveste a modalidade de Voucher.
2. Anualmente, o apoio poderá ser alvo de suspensão ou atualização por deliberação do executivo.

Artigo 5.º

Incentivo à natalidade

1. O Programa de Incentivo à Natalidade reveste a forma de atribuição de um Voucher oferecido pela Freguesia de Estremoz, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
2. Para aceder ao apoio os requerentes deverão satisfazer os requisitos do Artigo 3.º do presente regulamento.
3. O valor do Voucher será de 120,00€ (cento e vinte euros) por criança.
4. O Voucher deverá ser utilizado nos estabelecimentos de comércio local aderentes ao programa – pertencentes à Freguesia de Estremoz, mediante apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente, medicamentos, alimentação, artigos de higiene, vestuário infantil e calçado.

Capítulo III

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura para atribuição do apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos a entregar na sede da Freguesia:
 - a) Formulário disponível para o efeito nos serviços administrativos da Junta de freguesia, devidamente preenchido (anexo I);
 - b) Fotocópia do Cartão de Cidadão do/s requerente/s;
 - c) Cópia da Certidão de Nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

Artigo 7.º

Prazo da Candidatura

1. A candidatura deve ocorrer até 60 dias após o nascimento da criança.

Artigo 8.º

Análise da Candidatura



1. O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta de Freguesia que se pronunciará num prazo máximo de 1 (um) mês, após o preenchimento do formulário de candidatura.
2. Em caso de indeferimento, o requerente ou requerentes podem recorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a receção da notificação de decisão.
3. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicada ao requerente dentro de 15 (quinze) dias úteis.
4. Todas as candidaturas entregues fora da data prevista são automaticamente indeferidas.

Artigo 9.º

Fiscalização

1. A Freguesia de Estremoz pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.

Artigo 10.º

Tratamento de dados

1. Os beneficiários aceitam que os seus dados pessoais sejam tratados e divulgados entre as partes, que assumem o compromisso de cumprimento com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação complementar vigente.

Artigo 11.º

Omissões do Regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do Executivo da União das Freguesias de Estremoz.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no seguinte dia útil à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

DATA DE REGISTO

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ



REQUERIMENTO INCENTIVO À NATALIDADE

REQUERENTE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Nome

ENDEREÇO

CÓDIGO POSTAL

TELEFONE/TELEMÓVEL

EMAIL

BI/CC

VÁLIDO ATÉ

NIF

NA QUALIDADE DE:

- ☐ PROGENITOR (A) [casado(a) ou que viva em união de facto, nos termos da lei]
- ☐ PROGENITOR (A) QUE, COMPROVADAMENTE, TIVER A GUARDA DA CRIANÇA
- ☐ OUTRO. QUAL:

PRETENSÃO

VEM, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ MUITO RESPEITOSAMENTE, REQUERER/APRESENTAR:

- ☐ O PEDIDO DE INCENTIVO À NATALIDADE
- ☐ A CONFIRMAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

NOME DA CRIANÇA

DATA DE NASCIMENTO

C.C.

DOCUMENTOS A APRESENTAR

- ☐ FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE;
- ☐ FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA;
- ☐ DOCUMENTO COMPROVATIVO QUE IDENTIFIQUE A PESSOA A QUEM A GUARDA DA CRIANÇA TENHA SIDO CONFIADA POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA DE ENTIDADES OU ORGANISMOS LEGALMENTE COMPETENTES (QUANDO APLICÁVEL);
- ☐ OUTROS DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO

☐ DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

☐ DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DAS NOTAS

NOTAS

O INCENTIVO À NATALIDADE É ATRIBUÍDO A PROGENITORES RESIDENTES NA FREGUESIA NO MÍNIMO HÁ 12 MESES CONTÍNUOS À DATA DE NASCIMENTO E QUE ESTEJAM RECENSEADOS NA FREGUESIA

PEDE DEFERIMENTO

A sua privacidade é importante para nós! Todos os dados recolhidos e processados são conservados e tratados de forma segura e destinam-se para o desenvolvimento natural do processo.

AUTORIZO O ENVIO DE COMUNICAÇÕES, NO DECORRER DESTE PROCESSO, PARA O ENDEREÇO ACIMA INDICADO

☐ SIM ☐ NÃO

REQUERENTE

DATA

O requerente responsabiliza-se pela informação prestada, quanto à pretensão e conteúdo.

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

☐ DADOS E ASSINATURA DO (S) REQUERENTE (S) FORAM CONFIRMADOS PELA EXIBIÇÃO DO CC / BI

OBSERVAÇÕES

A FUNCIONÁRIA

DATA